

# O AGUILHÃO SEMÂNTICO: O DEBATE METODOLÓGICO SOBRE O DIREITO ENTRE HART E DWORKIN.

Marina E. R. Oliveira<sup>1\*</sup>, Marília E. R. Oliveira<sup>2</sup>.

1. Estudante de Graduação da Universidade Federal do Piauí – UFPI; \*marina.evans93@gmail.com

2. Estudante de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo/ São Carlos.

Palavras Chave: Aguilhão semântico, Teoria semântica, Positivismo moderado.

## Introdução

O argumento do aguilhão semântico desenvolvido por Ronald Dworkin é um dos temas mais interessantes e controversos da filosofia do direito atual e têm como principal alvo a teoria do direito de H.L. A Hart que é considerada por aquele como uma teoria semântica incapaz de captar as reais divergências quanto ao Direito. O objetivo deste trabalho é mostrar que a teoria do direito de Hart não sofre dessa ferroada por não ser essa o tipo de teoria acusada por Dworkin. Para isso será feita uma análise teórica baseada nas obras *O Império do Direito* de Ronald Dworkin e *O Conceito de Direito* de Herbert Hart defendendo a teoria Hartiana, que nega ter sido atingida por tal ferroada semântica, por ser na verdade o que Hart denomina de positivismo moderado.

## Resultados e Discussão

Para Dworkin, as divergências genuínas são teóricas enquanto que para o direito como “simples questão de fato” as divergências são somente empíricas.

Tais teorias são tidas como semânticas para Dworkin, justamente, pelo fato de os advogados e juízes seguirem certos critérios linguísticos ao avaliarem se as proposições jurídicas são verdadeiras ou falsas.

Desse modo, Dworkin ataca o positivismo hartiano como algo puramente semântico já que para ele Hart considera que os fundamentos do direito se encontram na aceitação da regra de reconhecimento.

O aguilhão semântico de Dworkin se encontra no fato de que uma discussão plausível somente ocorrerá se todos aceitarem e seguirem os mesmos critérios ainda que não se consiga afirmar quais seriam estes critérios. Assim, se faz necessário extrair o ferrão para se construir uma verdadeira teoria do direito.

Entretanto, Hart nunca afirmou em sua teoria que todo sistema jurídico deva conter uma regra de reconhecimento bem como jamais defendeu que se os critérios de identificação do direito fossem controvertidos a palavra “direito” seria uma coisa diferente para pessoas distintas.

Além disso, o propósito de Hart era desenvolver uma teoria geral e descritiva sobre o direito porque não se refere a nenhuma cultura jurídica concreta nem tampouco tem por fim sua justificação. Não é uma teoria semântica e sim uma descrição geral e descritiva do direito.

## Conclusões

Dworkin se equivoca, profundamente, a respeito do positivismo de Hart ao concebê-lo como uma explicação criteriosa do conceito de direito ao ver a teoria da regra de

reconhecimento como fornecedora de critérios para a identificação do direito como algo constituído somente de fatos históricos. O ponto crucial reside no fato de que para Hart nos critérios do direito também há valores além de fatos. Logo, sua teoria se encaixa no positivismo moderado e não no positivismo como simples questão de fato e, portanto, não é uma teoria semântica e, assim, não padece do ferrão semântico.

## Agradecimentos

UFPI

DWORKIN, Ronald. **O Império do Direito**. Jefferson Luiz Camargo (trad). 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

HART, H.L.A. **Ensaio sobre teoria e filosofia**. Tradução José Garcez Ghirardi, Lenita Maria Rimoli Esteves; revisão técnica Ronaldo Porto Macedo Junior, Leonardo Gomes Penteado Rosa. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

HART, H. L. A. **O conceito de direito**. Tradução de Antonio Oliveira Sette-Câmara. São Paulo: Editora WMF Martins fontes, 2009.